



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

## **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 004/23**

### **PRESTAÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTROLE DE ENTRADA/SAÍDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, E DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS NA PORTARIA DE ACESSO DA CEASA-RJ, EM SUA UNIDADE I.**

#### **1 - INTRODUÇÃO**

**1.1 A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – CEASA-RJ**, neste Edital denominada entidade licitante, com sede na Avenida Brasil, 19.001 – Irajá – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 34.105.205/0001-53, torna público, para conhecimento dos interessados, que, devidamente autorizada pela Diretora-Presidente da Empresa, **BIANCA DE CARVALHO**, na forma do disposto no processo administrativo SEI nº 020004/000334/2023 que no dia 16/10/2023 às 10:00 horas, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL que será regido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-RJ, pela Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Medida Provisória 1.167/2023 de 31 de março de 2023, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n.º 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n.º 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual n.º 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança – SECCG, e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, deverão ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirido mediante a permuta de uma resma de papel A4, no seguinte endereço: Avenida Brasil, 19.001 – Prédio da Administração, 5º andar, sala 509 – Irajá – RJ, no horário das 09:00h até às 14:00h.

**1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Brasil 19.001 – Prédio da Administração, 5º andar – sala 509 – Irajá – Rio de Janeiro- RJ, no horário das 09:00h até às 14:00h, ou ainda, mediante confirmação de recebimento, por e-mail [ceasarj.pe@gmail.com](mailto:ceasarj.pe@gmail.com).

**1.5.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**1.6** Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Avenida Brasil 19.001 – Prédio da Administração, 5º andar – sala 509 – Irajá – Rio de Janeiro- RJ, de 9:00h até as 14:00h, ou e-mail ceasarj.pe@gmail.com.

**1.6.1** Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**1.7** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados, mediante nota, no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), localizado pelo número da licitação no portal, na parte relacionada a futuras licitações, assim como na página eletrônica da CEASA-RJ, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## **2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de serviço comum, de caráter continuado, especializado em **controle de entrada/saída de veículos automotores, e controle da movimentação de cargas, na portaria de acesso da CEASA-RJ**, localizada na área de mercado da Unidade I, **CEASA Irajá** – Av. Brasil, 19.001 – Irajá/RJ

**2.2** A empresa licitante deverá apresentar proposta global para a execução dos serviços.

**2.3** O objeto será executado segundo o **regime de empreitada por preço global**.

## **3 - DA ABERTURA**

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	21	09	2023	10:00
Limite acolhimento das propostas	16	10	2023	09:59
Data de abertura das propostas	16	10	2023	10:00
Data da realização do Pregão	16	10	2023	10:00
Processo nº	SEI nº 020004/000334/2023			
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL			
Prazo para impugnação	5 (cinco) dias úteis			
Data da publicação	21/09/2023			
Endereço Eletrônico	<a href="http://www.compras.rj.gov.br">www.compras.rj.gov.br</a>			
Número da licitação no portal	PE 004/23			

**3.2** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

#### **4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** Os recursos necessários para a contratação decorrente deste Pregão Eletrônico correrão por conta da Natureza de Despesa e do Programa de Trabalho da CEASA-RJ no processo SEI nº 020004/000334/2023.

#### **5 - TIPO DE LICITAÇÃO**

**5.1** O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo menor preço global.

**5.2. Cada licitante interessado deverá apresentar proposta de menor preço global,** priorizando a economia de escala, para execução dos serviços, a serem realizados nos endereços listados no Termo de Referência.

#### **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEFAZ.

**6.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Pública Estadual, direta ou indireta, salvo se o efeito da penalidade se restringir ao âmbito do ÓRGÃO SANCIONADOR, e as declaradas inidôneas para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**6.3** Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela CEASA-RJ as pessoas físicas e jurídicas arroladas no art 38 da Lei nº 13.303/16.

**6.4** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**6.4.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.5** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art 2º do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.5.1** Em caso de não atendimento ao contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063 de 2009.

**6.6** O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

**6.7** A contratada deverá cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 1/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

## **7. CREDENCIAMENTO**

**7.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

**7.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

**7.2.1** O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

**7.2.1.1** O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

**7.2.1.2** Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

**7.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

**8.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**8.3.1** No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo III, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1.

**8.4** Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** A Proposta de Preços deverá ser inicialmente enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**9.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.1.2** O formulário de Proposta de Preços, em sua forma impressa (Anexo II), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**9.1.3** Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante, caso o faça, a empresa será desclassificada.

**9.1.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item constante do objeto desta licitação.

**9.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional, e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**9.2.1** Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

**9.3** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo VII do Edital.

**9.4** O licitante com sede no Estado do Rio de Janeiro, que seja beneficiado pelo tratamento tributário diferenciado deverá apresentar proposta com redução da base de cálculo de ICMS, quando cabível, de acordo com o Decreto Estadual nº 37.601 de 13 de maio de 2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.607 de 21 de março de 2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**9.4.1** Para fins de participação na licitação o proponente que NÃO estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá acrescer aos preços que serão propostos no Sistema Eletrônico, o valor correspondente à diferença entre a alíquota do ICMS interna do Estado do Rio de Janeiro (20%) e aquela interestadual. Para fins de contratação, o licitante deverá equalizar sua proposta de preços pois a CONTRATANTE irá considerar o valor proposto calculado com a alíquota interestadual.

**9.5** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**9.6** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**9.7** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

**9.7.1** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da CEASA-RJ, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.1.1** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

**10.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

**10.5** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

**10.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.1** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**10.7.2** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17:20h, tendo em vista que, às 18:00h, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

**10.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**10.8.1** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** O julgamento obedecerá ao critério de menor preço global, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global (valor total para contrato de 12 meses), para os serviços nas Unidades I da CEASA-RJ, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

**11.1.1** No momento da apresentação da proposta vencedora, a mesma deverá ser apresentada com no máximo duas casas após a vírgula.

**11.2** O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

**11.3** Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**11.3.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4** Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**11.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**11.5** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**11.6** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## **12 DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA**

**12.1.** Efetuados os procedimentos previstos nos itens 10 e 11 deste Edital, o licitante detentor da melhor proposta de preços ou do lance de menor valor, deverá apresentar no endereço: Av. Brasil, 19.001 – Prédio da Administração sala 509 - Irajá - RJ, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, os originais ou cópias autenticadas dos documentos, mencionados nas alíneas abaixo elencadas.

a) Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Pública direta ou indireta e de inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a CONTRATANTE, cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo IV – Declaração de Inexistência de Penalidades.

b) Declaração de que o licitante não está arrolado no art 38 da Lei nº 13.303/16, na forma do Anexo VI

c) Os documentos de habilitação previstos no item 13;

d) Proposta de Preços relativa ao valor arrematado, inclusive, detalhando a Planilha de Custos.

**12.1.1** O prazo para a apresentação dos documentos poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, desde que o licitante solicite e justifique previamente, cabendo ao pregoeiro analisar e julgar o pedido.

**12.1.1.1** Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de algum deles, o pregoeiro poderá conceder o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o licitante saná-lo.

**12.2** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**12.3** Caso o licitante conste em qualquer dos cadastros mencionados no item 12.2, com o registro de penalidade que impeça sua participação em licitação, ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao pregoeiro declarar tal condição.

## **13 DA HABILITAÇÃO**

**13.1** Os documentos de habilitação mencionados na alínea “c” do item 12.1, são os indicados à seguir:

### **13.2 Habilitação Jurídica**

**13.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

### 13.2.1.1 Pessoa Natural ou Empresário Individual

- a) Cédula de identidade e CPF;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de empresas mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual, à cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

### 13.2.1.2 Pessoa Jurídica

- a) CPF e cédula de identidade dos sócios
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado
- c) documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembléia que outorgou poderes ao representante, em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do representante não constarem do estatuto ou contrato social.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do Código Civil, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- f) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

## 13.3 Regularidade Fiscal

**13.3.1** Para fins de comprovação de regularidade fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual
  - b.1) Para as empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro, será exigida prova de **regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro**, por meio de apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda, bem como a certidão negativa da Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual.
- c) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- d) Prova de regularidade com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**13.3.2** Na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora na licitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**13.3.2.1** Caso a documentação apresentada pela microempresa, ou pela empresa de pequeno porte, contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento posterior à fase de habilitação) para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

**13.3.2.1.1** O prazo acima poderá ser prorrogado, por igual período, mediante requerimento do interessado, à critério exclusivo da Contratante.

**13.3.2.1.2** A não regularização da documentação no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/16.

#### **13.4 Qualificação Econômica-Financeira**

**13.4.1** Para fins de comprovação de qualificação econômica-financeira, deverão apresentar os seguintes documentos:

**a)** Apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**a.1)** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**c)** Comprovação de capital mínimo de 10% do valor da proposta, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da mesma, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

#### **13.5 Qualificação Técnica**

**13.5.1** Para fins de qualificação técnica deverão ser apresentado os seguintes documentos:

**13.5.1.1** Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, a razão social do emitente, nome e cargo/função do responsável pela emissão, que comprove ter executado, ou vem executando, serviços especializados de controle de acesso de veículos automotores e de movimentação de cargas, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação.

**13.5.2** Os atestados de capacidade técnica-operacional, mencionados nos itens acima, deverão comprovar que a licitante possui **experiência mínima de 01 (um) ano no mercado**.

**13.5.3** Os atestados devem permitir a obtenção das seguintes informações: indicação precisa do CNPJ, razão social e endereço completo da empresa emissora; informação do local e data de



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

expedição; descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.

**13.5.4** Declaração formal de que a equipe responsável para execução do contrato preenche o perfil profissional necessário à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**13.5.5** Declaração indicando o nome, e CPF do Responsável (eis) Técnico (s) que acompanhará (ão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão Eletrônico;

**13.5.6** Somente poderá ser contratada para a prestação dos serviços empresa especializada no ramo de atividade da pretensa contratação, devendo tal atividade constar entre os objetos sociais nos respectivos atos constitutivos.

**13.5.7** Termo de Vistoria, devidamente preenchido pela empresa interessada e assinado tanto pelo Licitante como por representante técnico designado pela autoridade superior, **(Anexo VIII)** de pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços.

### **13.6 Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº123/06**

**13.6.1** Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 – conforme modelo no **Anexo VII** ao Edital

**13.7** O Certificado de Registro Cadastral do Estado (CRC) mantido pela Subsecretaria de Gestão – SUBGEST, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados **nos subitens 12.2 e 12.3**, e da **alínea “a” do subitem 12.4.1**, cabendo aos cadastrados apresentar os demais documentos previstos no item 14.

**13.7.1** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados no original ou cópia reprográfica autenticada.

**13.7.2** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias contados de sua expedição.

### **13.8 COOPERATIVAS**

**13.8.1** Será admitida a participação de cooperativas que atendam, conforme o caso, as exigências da cláusula 12 deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

I – ata de fundação;

II – estatuto (com ata da assembléia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – edital de convocação de assembléia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – registro da presença dos cooperados em assembléias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**13.8.2** Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

## **14 - DOS RECURSOS**

**14.1** O licitante interessado em **interpor recurso** deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, **expondo os motivos**. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, **sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro**.

**14.2** A falta de manifestação do licitante importará na **decadência do direito de recurso** e a adjudicação do objeto da licitação, pela Autoridade Competente, ao vencedor.

**14.3** As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail ceasarj.pe@gmail.com, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

**14.4** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o **subitem 14.1**.

**14.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.6** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

## **15 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** Não sendo interposto recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante enviará o pregão para a homologação do resultado pela ordenadora de despesas. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Competente adjudicará e homologará o procedimento.

**15.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Competente, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**15.3** O vencedor, deverá apresentar a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, constante do **Anexo III**, como condição para assinatura do contrato, em atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150 de 24.08.11

**15.4** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

## **16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**16.2** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**16.3** A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à CEASA-RJ, situada na Av. Brasil, 19.001 – Prédio da Administração – Irajá - RJ, **acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, relativos à mão de obra residente, empregada no contrato.**

**16.4** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**16.4.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**16.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**16.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**16.7** O pagamento será realizado mensalmente, de forma sucessiva, em 12 (doze) parcelas de acordo com o serviço efetivamente prestado

**16.8** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso.

**16.8.1** - Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a **demonstração da variação salarial de seus empregados**, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

**16.8.2** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**16.8.3** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, homologado, que fundamenta o reajuste.

**16.8.4** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**16.8.5** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**16.8.6** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, declarada como vencedora na licitação, de acordo com o **IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**16.9** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

## **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**17.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**a)** advertência;

**b)** multa administrativa;

**c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA-RJ;

**17.2** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**17.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**17.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**17.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CEASA-RJ.

**17.4.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 17.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**17.4.2** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA-RJ, prevista na alínea c, do item 17.1, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

**17.5** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 17.1:

**a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**17.6** A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida nos itens **18.5 e 18.6**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**17.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA-RJ, prevista na alínea **c**, do **item 17.1**:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

**17.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**17.9** Se o valor das multas previstas na alínea **"a"**, do **item 17.5**, e no **item 17.8**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**17.10** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**17.11** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**17.11.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**17.11.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**17.11.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a**, **b** e **c**, do **item 17.1**.

**17.11.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**17.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**17.13** As penalidades previstas no **item 17.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**17.13.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**17.14** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela CEASA-RJ no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**17.14.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea c do **item 17.1**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

## **18 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE**

**18.1** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**18.2** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da CEASA-RJ, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

**18.3** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**18.4** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**18.5** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**18.6** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 18.4 e 18.5 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**18.7** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**18.8** No caso do item 18.7, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **19 – DO PRAZO**

**19.1** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, **contados a partir da data da assinatura**, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**19.1.1** O prazo contratual poderá ser prorrogado, por sucessivos períodos observando-se o limite de 60 (sessenta) meses.

## **20 - GARANTIA**

**20.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei n.º 13.303/16, da ordem de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

**20.2** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

## **21 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**21.2** A CEASA-RJ convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, observados os prazos e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação, de acordo com o art 75 da Lei nº 13.303/16.

**21.2.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

**21.2.2** É facultado à CEASA-RJ, quando o convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual

prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com os instrumento convocatório.

**21.2.3** É facultado à CEASA-RJ, quando o convocado não assinar o termo de contrato, revogar a Licitação.

**21.3** O objeto da presente licitação somente poderá sofrer acréscimos ou supressões, por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, de acordo com o art 72 da Lei nº 13.303/16.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**21.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**21.5** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**21.6** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**21.7** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

**21.8** Acompanham este edital os seguintes anexos:

<b>Anexo I</b>	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>
<b>Anexo II</b>	<b>PROPOSTA DE PREÇO E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO</b>
<b>Anexo III</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA</b>
<b>Anexo IV</b>	<b>DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE</b>
<b>Anexo V</b>	<b>ATENDE À HABILITAÇÃO</b>
<b>Anexo VI</b>	<b>ATENDE AO ART.38 DE LEI 13.303/16</b>
<b>Anexo VII</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006</b>
<b>Anexo VIII</b>	<b>VISTORIA E/OU DECLARAÇÃO FORMAL DE PLENO CONHECIMENTO DAS PECULIARIDADES DO SERVIÇOS</b>
<b>Anexo IX</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7.º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</b>
<b>Anexo X</b>	<b>MINUTA DO CONTRATO</b>

Rio de Janeiro, de de 2023.

---

AUTORIDADE COMPETENTE



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTROLE DE ACESSO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS NA CEASA-RJ**

##### **1. OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de acesso de veículos automotores, de movimentação de cargas e de apoio logístico através da Portaria de acesso ao Mercado do Irajá, sito à Av. Brasil, 19.001 – Irajá/RJ, com geração e registro temporário das imagens, da coleta e do tratamento das informações de dados coletados das Notas Fiscais e dos procedimentos de acesso ao Mercado.

**1.2** O sistema deverá contar com balanças rodoviárias com capacidade para 80 (oitenta) toneladas para aferição de pesos declarados, identificando a existência, ou não, de excesso de carga, observando-se o limite estabelecido pelo CONTRAN (Departamento Nacional de Trânsito). A CONTRATADA se responsabilizará ainda pela instalação de câmeras de monitoramento (com o uso de OCR), para o necessário registro de todos os procedimentos adotados na Portaria, como a entrada dos veículos e a coleta de notas fiscais.

##### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** No ano de 1998 foi celebrado acordo entre a CEASA/RJ e a Associação Comercial dos Produtores e Usuários da Ceasa Grande Rio – ACEGRI, tendo por escopo a transferência para a ACEGRI da responsabilidade pela administração da área operacional, bem como pela cobrança e o recebimento da tarifa de ressarcimento (taxa “condomínial”), para os Entrepósitos de Abastecimento da CEASA/RJ, localizados em Irajá e em São Gonçalo, cujo prazo se encerraria em 29 de abril de 2018 e a partir dessa data a CEASA reassumiria os serviços em um período de transição de 12 meses. No entanto, em 02/04/2018 a Procuradoria Geral do Estado se manifestou, sob a forma de Parecer Jurídico subscrito pelo Subprocurador-Geral do Estado, rechaçando a possibilidade de criação de um novo modelo de gestão com a participação da iniciativa privada e ratificando a necessidade da CEASA/RJ reassumir os serviços, irrefutavelmente, na data de 30 de abril de 2018. Dado o desdobramento da matéria, a proximidade da data em que terminaria o acordo judicial e a recomendação expressa da PGE de 02/04/2018, da impossibilidade de transição da Gestão Operacional no período de 12 (doze) meses, com a reassunção dos serviços de natureza contínua, essenciais à atividade do Mercado, pela CEASA/RJ irrefutavelmente na data de 30 de abril de 2018, sendo que a interrupção desses serviços poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares foi que se caracterizou a necessidade de se realizar, em caráter de urgência, por um período de até 180 dias, nos termos do Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, através do Processo Administrativo E-02/004/413/2018, a contratação de empresas para operarem os serviços de controle de acesso de veículos automotores, de movimentação de cargas e de apoio logístico, **até que se concluíssem os procedimentos licitatórios necessários a prestação dos serviços de caráter contínuo e sucessivo, objeto desta licitação.**

**2.2** A necessidade da contratação dos serviços de controle de acesso de veículos e movimentação de cargas, é reputada como indispensável e essencial, uma vez que não possuímos mão de obra qualificada, nem equipamentos para a execução desses serviços, necessários para efetuar o controle da entrada de produtos na CEASA-RJ, gerar e disponibilizar o



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

Banco de Dados para permanente atualização das informações, que para além de atender os requerimentos de informações de interesse público através do Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro - PROHORT da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, são de caráter fundamental ao suporte logístico da Administração e dos usuários do Mercado, o que justifica serem os serviços, objeto desta contratação, imprescindíveis ao regular desempenho de suas atribuições.

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá controlar e monitorar todo e qualquer acesso de veículos automotores e movimentação de carga, além de disponibilizar todas as informações coletadas e tratadas através de software que permita a visualização dos dados, incluindo o acesso as notas fiscais digitalizadas, devendo para tanto:

**3.1** Efetuar o controle da entrada de produtos comercializados no Mercado do Irajá através do recolhimento, digitalização, registro e tratamento das informações contidas nas notas fiscais, com especificação dos dados dos veículos, volumes, origem e destino das cargas destinadas aos permissionários e pavilhões;

**3.2** Manter atendimento permanente e ininterrupto na Portaria, durante 24h (vinte e quatro horas) e de acordo com o horário de funcionamento, a ser estabelecido em conjunto com a Fiscalização da CEASA-RJ;

**3.3** Controlar a entrada de veículos por categoria, através de câmeras de monitoramento, totalizando entradas e saídas de todos os veículos que circularem no Mercado por data e/ou horário;

**3.4** Controlar os procedimentos de carga e descarga das mercadorias através de sinalizações enviadas pela Portaria aos veículos que estiverem aguardando na área de apoio logístico do Mercado;

**3.5** Informar aos permissionários, através de aplicativo mobile, a ser disponibilizado pela CONTRATADA, o momento em que as cargas endereçadas a eles adentrarem o mercado;

**3.6** Disponibilizar acesso a Divisão Técnica da CEASA/RJ ao software de consulta e análise das informações geradas, através do banco de dados inteligente, com possibilidade de cruzamento automático de dados, gerando novas informações atualizadas, bem como a visualização das notas fiscais digitalizadas diariamente;

**3.7** Permitir a geração, ao final de cada mês, de arquivo com os dados de comercialização, catalogado por tipo, quantidade e preço comercializado, para que a Divisão Técnica da CEASA-RJ repasse para o sistema do Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – PROHORT no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB;

**3.8** Atender as determinações estabelecidas pelos órgãos específicos, no que diz respeito às políticas públicas e às ameaças fitossanitárias (Ministério da Agricultura, Defesa Agropecuária Vegetal e outros), e para atendimento destas determinações, eventualmente, impedir a entrada de veículos ou comunicar imediatamente a sua entrada à Fiscalização da CEASA/RJ;

**3.9** Disponibilizar relatórios mensais, de forma sintética e/ou analítica, contendo as informações demandadas pela CEASA-RJ, tais como número de veículos que adentraram ao mercado, quais os produtos que entraram e suas quantidades, bem como os horários de maior atendimento, dentre outras que se fizerem necessárias;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**3.10** Controlar a saída de todos os veículos que circularem pelo Mercado, através do software de controle, para que se possa aferir o tempo de permanência dos mesmos no mercado;

**3.11** Encaminhar à Fiscalização da CEASA-RJ as irregularidades encontradas em informações de notas fiscais recolhidas, referentes à sonegação, destinação inválida ou proibições efetuadas pelo Poder Público;

**3.12** Manter atualizada a base de dados de remetentes de carga à CEASA-RJ.

#### **4. MÃO DE OBRA**

**4.1** Disponibilizar, minimamente, em seu quadro de pessoal, permanentemente, a seguinte equipe:

##### **4.1.1 Unidade I – Irajá:**

a) 02 (dois) postos de operadores de portaria 24hs em regime 12h x 36h;

b) 01 (um) posto de encarregado 24hs em regime 12h x 36h;

c) 01 (um) supervisor em regime de 44hs semanais;

d) 03 (três) funcionários da área de estatística responsáveis pela digitação e tratamento das informações obtidas nas Notas Fiscais em regime de 44hs semanais.

**4.2** A CONTRATADA deverá prever na Planilha de Composição de Custos que os serviços de Portaria são de caráter contínuo e ininterrupto, devendo ser, portanto considerado profissional para suprir eventuais ausências durante todo o período de funcionamento.

**4.3** Os horários de trabalho de cada um dos postos de serviço deverá ser definido em conjunto com a Fiscalização da CEASA-RJ.

#### **5. MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS**

**5.1** A CONTRATADA deverá dispor, minimamente, dos seguintes materiais, produtos e equipamentos, **que não serão incorporados às instalações da CEASA-RJ, devendo ser retirados no final do contrato:**

##### **5.1.1 SOFTWARE DE SISTEMA DE ESTATÍSTICA**

A CONTRATADA deverá disponibilizar software que permita o controle de acessos a portaria, dados cadastrais e controle operacional de veículos e cargas destinados ao Mercado e permitir a obtenção de dados como: Data e Hora da entrada do veículo; Peso Bruto do Veículo; Total de atendimentos realizados; Total de notas fiscais apresentadas; Peso Total ou por mercadorias; Descrição do emitente, município e destino da carga; Destinatários das cargas, por pavilhão, razão social ou nome (produtor); Indicadores de valores declarados e pesos constatados por carga recebida; Cruzamento e classificação de destinatários por produto ou por origens; Município de origem do produto; Serie histórica por município ou por produto. Deverá também permitir a inserção da coleta dos preços dos produtos catalogados com os respectivos códigos da CONAB e cruzados com a informação da quantidade remetida no período, bem como gerar índices de preço mínimo e máximo permitindo o envio destes dados para a CONAB até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo para tanto conter os seguintes requisitos mínimos:

##### **5.1.1.1 Sistema de Estáticas e Controle de operação:**

**a)** Servidor de Banco de Dados: servidor responsável pelo armazenamento estruturado das configurações de operação, dados cadastrais, eventos e alarmes registrados do sistema. Deve



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

possuir um sistema gerenciador de banco de dados, com capacidade reconhecida de uso em ambientes corporativos, com recursos que evitem a corrupção ou perda de dados. Neste sentido, é fundamental que exista um procedimento bem definido para geração de cópias de segurança (backups) dos dados armazenados no servidor;

**b)** O Sistema deve possuir redundância de armazenamento em nuvem, com todos os requisitos de segurança de informação e disponibilização de acesso de acordo com níveis de permissões de usuários;

**c)** O controle de acesso deve buscar automação através de balança rodoviária integrada, câmeras OCR integradas para leitura automática das placas, possibilidade de crítica quanto à conformidade dos veículos de carga;

**d)** O Sistema deve ter comunicação automática com componentes automatizados: Equipamentos para leitura de placa de veículos, cancelas e balanças rodoviárias;

**e)** O Sistema deve controlar o acesso ao Mercado e caso haja alguma restrição de acesso de caminhões este deve ser bloqueado diretamente na Portaria. Assim como o seu desbloqueio de entrada também;

**f)** O Sistema deve possibilitar por meio de aplicação *mobile* a notificação instantânea aos usuários quanto à entrada de cargas direcionadas para os respectivos destinatários, através da identificação do CNPJ;

**g)** O Sistema deve possuir módulos de cadastro de dados mestres (Produtores, Permissionários, Veículos etc...) cadastros estes alinhados com os mantenedores destas informações oficiais;

**h)** Todos os LOGs devem estar armazenados desde o operador responsável pela coleta das informações no momento da entrada do veículo até o responsável pelo preenchimento das informações complementares das Notas Fiscais. Qualquer informação alterada nos dados cadastrais devem ser logadas apontando o operador responsável pela alteração;

**i)** As notas fiscais devem estar armazenadas em meio digital a fim de facilitar o acesso pelos responsáveis de maneira rápida e segura.

#### **5.1.1.2 Indicadores Analíticos de Movimentação de Mercadorias e Operação:**

**a)** O Sistema deve possuir uma ferramenta de análise em *Business Intelligence* (BI), para facilitação de tomada de decisão por parte dos gestores. O aplicativo de BI deve contemplar indicadores que monitorem a operação e demonstre as informações de entrada de mercadorias de maneira analítica para consultas de tendências, análises preditivas e auditoria;

**b)** A ferramenta de BI utilizada deve estar alinhada com as tecnologias atuais, permitir o acesso de múltiplos usuários e garantir a segurança das informações;

**c)** A periodicidade de disponibilização destas informações deve ser diária ou menor, de maneira automática não influenciando a operação de controle de entrada e preenchimento de estatística;

**d)** Os indicadores que devem ser apresentados visam mostrar a eficiência operacional assim como os volumes processados nas estatísticas:

- Quantidade de entradas por período de tempo;
- Peso total dos veículos que acessaram a Central de Abastecimento;
- Peso total de mercadorias movimentadas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

- Valor total das mercadorias discriminados nas Notas Fiscais;
- Volumes mercadorias por localidades demonstrados de maneiras gráficas em mapas;
- Volume de mercadorias por Notas Fiscais e destinatários;
- Entre outros.

#### **5.1.1.3 Módulo de coleta de preços e envio de arquivos de movimentação de mercadorias para CONAB:**

- a) O Módulo de coleta de preços deve estar integrado com o sistema de operação de estatísticas, liberando para a coleta de preços as mercadorias que tiveram movimentação de entrada;
- b) O sistema de coleta deve ser de fácil acesso por dispositivos mobiles, visando facilitar a digitação dos preços em campo;
- c) Deve ter possibilidade de geração automática de arquivos de movimentação de mercadorias para envio à Conab;
- d) Este aplicativo deve estar em conformidade com a arquitetura aplicada nos demais itens deste documento;
- e) Deve possibilitar o controle de acesso bem como administrativo de pequenos produtores rurais, realizando críticas e gerando informações para os gestores do mercado.

#### **5.1.1.4 Arquitetura do Software:**

- a) O sistema deve possuir a arquitetura alinhada com as melhores práticas de desenvolvimento e segurança da informação. A arquitetura deve possibilitar a troca de informações através de protocolos atuais de internet (WebServices) visando a integração com o maior número de interfaces externas possíveis. Deve rodar em rede e possibilitar o acesso de pessoas externas através de VPN ou Web services, respeitando as políticas de segurança vigente;
- b) O banco de dados deverá armazenar imagens digitais das Notas Fiscais processadas ou facilitar o acesso aos documentos em meio digital. O backup deve ser realizado em ambiente seguro e possuir uma redundância visando diminuir o tempo de retorno a operação caso ocorra algum desastre;
- c) Os equipamentos de rede, servidores e computadores utilizados na operação devem receber manutenções e upgrades periódicos visando sempre a melhoria na operação;
- d) Todo o controle de acesso às informações persistidas nos bancos de dados será realizado apenas por pessoas devidamente autorizadas respeitando as políticas de segurança vigentes.

#### **5.1.2 COMPUTADORES**

A CONTRATADA deverá disponibilizar minimamente 05(cinco) computadores, sistema operacional Windows 10 (Versão Avaliação), Memória Ram de 4Gb, Hd de 160Gb, Processador Amd A4 4000 Dual-Core, acompanhados de Mouse, Teclado, Headset, Adaptador Wireless, Leitor de Cartão Micro Sd, Mousepade Monitor Led 19.5".

#### **5.1.3 BALANÇAS**

A CONTRATADA deverá instalar 02(duas) balanças rodoviárias com capacidade para 80 (oitenta) toneladas cada, para aferição de pesos declarados, identificando a existência ou não de excesso de carga, observando-se o limite estabelecido pelo CONTRAN (Departamento Nacional de Trânsito).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

#### **5.1.4 CANCELAS/CONTROLE DE ACESSO**

A CONTRATADA deverá instalar, no mínimo, 03(três) cancelas para controle de acesso, conforme orientações da Fiscalização da CEASA-RJ.

#### **5.1.5 MONITORAMENTO CFTV/OCR**

A CONTRATADA deverá instalar e operar circuito interno de monitoramento através de pelo menos 08 (oito) câmeras, com leitor de Reconhecimento Óptico de Caracteres – OCR, para o controle de entrada e saída de veículos e cargas da CEASA/RJ.

**5.2** A CONTRATADA deverá fazer a manutenção preventiva dos equipamentos e em caso de defeito ou avaria proceder a manutenção/substituição no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

**5.3** Os serviços e materiais especificados neste Termo de Referência não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

#### **6. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI**

**6.1** Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

**6.1.1.** A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

**6.1.2** A Contratada deverá fornecer a cada funcionário crachás de identificação e a indumentária completa para execução dos serviços.

**6.1.3** Os funcionários deverão ter à sua disposição para utilização todos os equipamentos de proteção individuais – EPI, necessários e previstos na legislação pertinente.

**6.1.4** A Contratada deverá fiscalizar a utilização dos EPIs, por parte de seus funcionários.

#### **7. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACORDO DE NIVEIS DE SERVIÇO – ANS**

**7.1** Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CEASA-RJ, por intermédio de setor competente, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, através de empresa contratada para este fim, e/ou por servidores previamente designados pela Contratante, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo, para tanto:

**7.1.1** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, seja inconveniente;

**7.1.2** Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados à disposição para a execução dos serviços, para comprovar o registro de função profissional;

**7.1.3** Solicitar à contratada a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades quanto à execução dos serviços;

**7.1.4** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

**7.1.5** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

**7.1.6** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**7.2** A existência da fiscalização por parte da CEASA-RJ, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada quando da prestação dos serviços a serem executados.

**7.2.1** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

**7.3** Os indicadores que regerão os critérios para avaliação do ANS, terão como base os graus relacionados na TABELA I – Grau para avaliação do ANS, a qual servirá como referência para a área administrativa.

**Tabela I – Graus para avaliação do ANS**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>1</b>	Advertência escrita
<b>2</b>	Glosa de 1% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
<b>3</b>	Glosa de 2% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
<b>4</b>	Glosa de 5% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
<b>5</b>	Glosa de 5% sobre o valor total do contrato

**7.4** As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a Contratada, terão como referência a TABELA II – Referência para Glosa de Ordem de Serviço – OS.

**Tabela II – Referência para glosa de OS**

<b>Descrição</b>	<b>Referência</b>	<b>Grau</b>
Descumprir os prazos estipulados para a retomada do serviço prestado, em casos de interrupção por problemas técnicos	Por ocorrência	<b>3</b>
Não atender as solicitações da CEASA-RJ quanto a solução de problemas inerentes a interrupção da prestação do serviço contratado	Por ocorrência	<b>2</b>
Suspender ou interromper os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela CEASA-RJ	Por ocorrência	<b>2</b>
Não substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, por incapacidade técnica, atitude inconveniente, ou que venha a	Por ocorrência	<b>1</b>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

transgredir normas disciplinares da CEASA-RJ		
Acumular duas advertências em período de 6 (seis) meses	Por ocorrência	1
Acumular quatro advertências em período de 12 (doze) meses	Por ocorrência	2
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato		5
Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais, prevista no Edital	Por ocorrência	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	Por ocorrência	1
Não observar os padrões de segurança e de qualidade exigidos no Termo de Referência	Por ocorrência	2
Deixar de substituir equipamentos, veículos, materiais com defeito ou deixar de refazer serviços que não sejam aceitos pela Administração	Por ocorrência	4

## 8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**8.1** A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses.

## 9. DA CAPACIDADE TÉCNICA

**9.1** Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, a razão social do emitente, nome e cargo/função do responsável pela emissão, que comprove ter executado, ou vem executando, serviços especializados de controle de acesso de veículos automotores e de movimentação de cargas, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação.

**9.2** Os atestados devem permitir a obtenção das seguintes informações: indicação precisa do CNPJ, razão social e endereço completo da empresa emissora; informação do local e data de expedição; descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados o documento.

**9.3** Comprovação do vínculo empregatício do(s) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços, mediante apresentação de cópia das carteiras de trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, cópias de fichas de registro dos empregados ou contrato de prestação de serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa Licitante, tal comprovação será realizada mediante apresentação de cópia do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado.

**9.4** Declaração formal de que a equipe responsável para execução do contrato preenche o perfil profissional necessário à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**9.5** Somente poderá ser contratada para a prestação dos serviços empresa especializada no ramo de atividade da pretensa contratação, devendo tal atividade constar entre os objetos sociais nos respectivos atos constitutivos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**9.6** Termo de Vistoria, devidamente preenchido pela empresa interessada e assinado tanto pelo Licitante como por representante técnico, designado pela autoridade superior, **(Anexo VIII)** de pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços.

## **10. DA VISTORIA**

Informamos que a visita técnica se dará no dia **09/10/2023 (segunda feira)** nos seguintes horários:

1º horário às 9:00 h - Unidade I - Irajá - 1º horário

2º horário às 13:00 - Unidade I - Irajá - 2º horário

Tolerância Maxima : 20 minutos